

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 200378 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

03/06/2026 18:44

Em 02/06/2026, foi recebido, por meio do endereço eletrônico cpl.selog.srro@pf.gov.br, o Pedido de Esclarecimentos nº 02, contendo os questionamentos transcritos a seguir.

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?
2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
4. Qual a data de previsão do início do contrato?
5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
9. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
11. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?
13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?
19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?
22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?
23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
24. Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?
25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?
27. Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?
28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?
29. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
30. Qual o ISS do (s) município (s)?
31. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?
32. Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:
 - a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
 - b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
 - c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
 - d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
 - e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação

específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Em 03/06/2026, foi encaminhada resposta pelo mesmo meio utilizado para o recebimento do pedido, contendo os esclarecimentos abaixo, elaborados com o apoio dos setores técnico e de logística, GTED/SELOG/SR/PF/RO, SELOG/SR/PF/RO e UCON/SELOG/SR/PF/RO.

Aproveita-se a oportunidade para enfatizar que a leitura integral do Edital e de seus anexos (cópia em anexo) não constitui mera faculdade, mas medida essencial e inerente à participação responsável no certame, sendo razoável presumir que os licitantes interessados em contratar com a Administração tenham pleno conhecimento das disposições que regem a licitação. Tal providência constitui dever básico dos licitantes e pressuposto indispensável para a adequada compreensão do objeto, das exigências da contratação e da formulação de propostas compatíveis com as condições estabelecidas pela Administração.

Nesse sentido, recomenda-se que os interessados examinem cuidadosamente toda a documentação disponibilizada, de modo a evitar dúvidas já esclarecidas nos instrumentos convocatórios e a assegurar a correta participação no certame.

Por fim, os esclarecimentos prestados no prazo regulamentar previsto no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, vinculam a Administração e os licitantes, nos termos do art. 16, § 4º, do referido normativo, devendo ser observados por todos os interessados para fins de elaboração das respectivas propostas. Referidos esclarecimentos serão publicados também no Portal da Polícia Federal - <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes>.

Esclarecimentos:

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: As regras, hipóteses de utilização, movimentação e fiscalização dos valores encontram-se disciplinadas nos itens 7.75 a 7.87 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O objeto contempla diferentes formas de remuneração, conforme a natureza dos serviços contratados: a) Equipe residente (postos fixos): remuneração mensal, observados os critérios de medição, disponibilidade da equipe e resultados obtidos; b) Equipe técnica não residente (Supervisão de Engenharia e Eletricista): remuneração pelas horas efetivamente trabalhadas; c) Serviços eventuais, especializados e materiais sob demanda: remuneração exclusivamente pela efetiva execução ou fornecimento.

Para aferição dos serviços, considerar-se-á não apenas a presença física dos colaboradores – verificada via ponto eletrônico obrigatório –, mas também a qualidade e eficácia dos serviços mediante a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO J (item 6.16 c/c 7 do TR). Destaca-se ainda, que os serviços sob demanda (eventuais e especializados) e os materiais sob demanda são medidos e pagos somente se efetivamente executados ou aplicados, conforme item 7.4.2 do TR. Do mesmo modo, o pagamento da Equipe Técnica não residente - Supervisão de Engenharia e Eletricista, será pelas horas efetivamente trabalhadas.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Não há contrato vigente. Informações sobre contratos anteriores poderão ser obtidas por meio de consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal ou mediante requerimento formal junto à CPL/SELOG/SR/PF/RO, via e-mail cpl.selog.srro@pf.gov.br, observados os prazos legais.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: A data de abertura da sessão pública está prevista para ocorrer em 10/06/2026. Após a adjudicação e homologação do certame, ato contínuo realizar-se-ão os procedimentos destinados a formalização do contrato, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis. Assim, não é possível definir, neste momento, data exata para início da execução.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. Conforme previsto no item 6.32 do Termo de Referência e no item 9.38 da Minuta de Contrato (anexos I e II do Edital, respectivamente), a Administração efetuará o pagamento apenas dos custos efetivamente incorridos pela contratada durante a execução contratual. Nesse contexto, considerando que o vale-transporte constitui benefício destinado a custear o deslocamento residência-trabalho-residência do empregado, nos termos da Lei nº 7.418/1985, sua concessão está condicionada à efetiva necessidade e utilização pelo trabalhador, podendo ser objeto de renúncia formal.

Dessa forma, em consonância com os princípios da contratação pública e com a sistemática de remuneração de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração somente efetuará o pagamento de custos efetivamente incorridos pela contratada.

Assim, na hipótese de o empregado manifestar formalmente a renúncia ao recebimento do vale-transporte, inexistirá a correspondente despesa para a contratada, razão pela qual o respectivo valor não poderá ser faturado à Administração.

Consequentemente, os valores estimados para custeio do vale-transporte deverão ser ajustados ou glosados na medição/fatura mensal, de forma a refletir os custos efetivamente suportados pela contratada, observando-se o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e as disposições contratuais aplicáveis.

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos e valores constantes da planilha de formação de preços possuem caráter estimativo, devendo os pagamentos observar os custos reais da execução contratual, devidamente comprovados pela contratada e sujeitos à fiscalização da Administração.

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: O plano de saúde não está previsto não foi considerado como benefício obrigatório na planilha de custos estimada pela Administração (Anexo H do Termo de Referência). A CCT de referência adotada pela Administração é o Termo Aditivo 2025/2025 nº MTEAM001645/2025 (CCT/SINTELPES/RO). Todavia, caso a Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da licitante estabeleça a concessão obrigatória do benefício aos empregados da categoria, o respectivo custo deverá ser contemplado na proposta comercial, observando-se o disposto no item 9.8 do Termo de Referência.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro

empregado?

Resposta: O Edital não prevê postos de trabalho com jornada 12x36 horas. A jornada dos profissionais com dedicação exclusiva é de 40 horas semanais, conforme item 5.3 do Termo de Referência e IN SEGES/MGI nº 190/2024. Eventualmente, poderá haver atividades em horários noturnos, sábados, domingos e feriados, respeitadas as disposições legais trabalhistas. Não há, portanto, previsão de jornada 12x36.

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: O Edital não especifica duração do intervalo intrajornada, que deverá observar a legislação trabalhista vigente (arts. 71 e seguintes da CLT) e as disposições da CCT aplicável à categoria. Para jornadas superiores a 6 horas, o intervalo mínimo legal é de 1 hora. A definição específica caberá à Contratada, respeitados os limites legais e convencionais, não gerando ônus adicional ao Contratante.

9. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Conforme o item 5.20 do Termo de Referência, vigora o Laudo Técnico Pericial nº 09878/2009, que prevê o pagamento de adicional de periculosidade. A planilha de custos de referência (Anexo H do TR) inclui o adicional de periculosidade (30% sobre o salário-base) para os seguintes postos da equipe residente: Oficial de Manutenção (CBO 5443-25) e Auxiliar de Manutenção (CBO 5143-10), conforme valores apresentados no item 9.8 do TR, bem como para a prestação de serviços pelo Eletricista, integrante da Equipe Técnica não residente, vide item 2.1 do citado anexo.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não preveem pagamento de adicional de insalubridade para o objeto da contratação.

11. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não é exigido preposto fixo em tempo integral nas dependências do Contratante. Conforme os itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência, o Contratado deverá manter preposto no local de execução do objeto pelo menos um período (manhã ou tarde), uma vez por semana.

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Resposta: Não há previsão de pagamento de diárias aos trabalhadores. O custeio de deslocamentos necessários à execução dos serviços integra, de forma indissociável, o custo da prestação contratada, sendo suportado pela Contratada (item 5.27.3 do TR). Vedada expressamente qualquer previsão de pagamento ou ressarcimento de diárias a trabalhadores (itens 5.27.3.1 e 5.27.3.2 do TR). Quanto a horas extras, poderão ocorrer eventualmente (atividades noturnas, fins de semana e feriados – item 5.3 do TR), devendo ser remuneradas pela Contratada nos termos da legislação trabalhista e CCT aplicável, sem ônus adicional ao Contratante além do previsto na planilha de formação de preços.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há previsão de garantia de proposta neste certame, conforme indicado na página de abertura do Edital.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Sim, com ressalvas. A licitante poderá apresentar percentuais

de encargos sociais compatíveis com sua realidade tributária e com a CCT a que se vincule a proposta, desde que devidamente justificados. Contudo, os valores mínimos de remuneração (salário-base e adicionais) e os benefícios previstos na CCT de referência adotados pela Administração constituem pisos mínimos (item 9.8 do TR). Em caso de divergência, prevalecerá o maior valor. Empresas sujeitas ao regime não cumulativo de PIS/COFINS deverão apresentar demonstrativo das alíquotas médias efetivas, considerados para o cálculo os créditos descontados, excluído do computo o valor total de retenções e outras deduções, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. (item 5.22 do TR).

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: A Administração utilizou como paradigma o Termo Aditivo CCT 2025/2025, registro nº MTE RO000003 /2025 (CCT/SINTELPES/RO – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Portaria, Asseio, Conservação, Serviços Gerais e Terceirizados do Estado de Rondônia), conforme item 9.8 do TR. A licitante não está obrigada a adotar essa CCT se estiver vinculada a instrumento normativo diverso. Porém, os valores mínimos orçados pela Administração constituem piso: em caso de divergência, a proposta deverá considerar o maior valor entre o da CCT do licitante e o orçado pela Administração (item 9.8.2 do TR).

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação que seja aplicável à categoria do licitante.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Sim. Para os custos de mão de obra, a repactuação será calculada a partir da data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (item 7.39.1 do TR). O interregno mínimo de 1 (um) ano deverá ser observado a partir dessa data. Os efeitos financeiros retroagirão à data de início de vigência do novo instrumento normativo (item 7.52 do TR). O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão (item 7.55 do TR).

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria prévia é facultativa. Conforme os itens 4.25 a 4.29 do Termo de Referência, é assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, mas não é obrigatória. Caso o interessado opte por não a realizar, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (item 4.28 do TR). A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações (item 4.29 do TR). O agendamento, quando desejado, deverá ser feito com antecedência mínima de 24 horas pelo e-mail gted.srro@pf.gov.br ou telefone (69) 3216-6292 (item 4.25.1 do TR).

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não há previsão de fornecimento de veículo pela Contratada.

Os deslocamentos intramunicipais em Porto Velho (ex.: GISE e FICCO) serão realizados, em regra, com apoio logístico da Contratante. Na hipótese de indisponibilidade desse apoio, a Contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento com meios alternativos de deslocamento, como custo indireto inerente à gestão do contrato, sem reembolso por empregado (item 5.27.3.2 do TR). Para atendimentos em Pimenta Bueno, as demandas serão atendidas por Serviços Eventuais por Demanda (item 5.27.3.1 do TR), com profissionais não alocados nos postos residentes.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Conforme os itens 5.33 a 5.33.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: Os equipamentos, ferramentas e aparelhos necessários à execução dos serviços estão relacionados no ANEXO G do Termo de Referência, que traz relação exemplificativa (não exaustiva) dos itens a serem disponibilizados pela Contratada para a equipe residente (itens 5.5, 5.10, 5.13 e 5.24 do TR). A Contratada está obrigada a disponibilizar todos os equipamentos e ferramentais básicos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo que não constantes expressamente na lista.

22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta: O Termo de Referência exige que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade (primeira linha) e mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene (item 5.13.1 e 5.13.3 do TR). Não há exigência expressa de que os equipamentos sejam obrigatoriamente novos. Portanto, é permitido utilizar equipamentos em bom estado do estoque da empresa, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos, estejam em perfeitas condições de uso e sejam compatíveis com a produtividade e as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.

23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Sim. Para fins de elaboração das propostas, os licitantes devem observar os quantitativos informados em edital.

24. Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

Resposta: Os materiais de reposição e recomposição serão fornecidos pela Contratada e pagos por medição de quantitativos efetivamente gastos, mensalmente (item 5.26.1 do TR). O pagamento se dará apenas quando da efetiva utilização dos materiais, mediante Ordem de Serviço e aprovação do fiscal. Os materiais limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna) não são pagos por medição, devendo seus custos ser considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos (item 5.26.9 do TR). Para serviços e materiais sob demanda, os valores unitários são aqueles constantes da proposta do licitante ou, na ausência, do SINAPI com data-base março/2026 com aplicação do desconto global ofertado (item 7.4.5 do TR).

25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor

quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Sim. Para fins de elaboração das propostas, os licitantes devem observar os quantitativos informados em Edital.

26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?

Resposta: Sim, os serviços envolvem fornecimento de peças e materiais. O fornecimento é realizado pela Contratada e o pagamento se dá por medição dos quantitativos efetivamente aplicados, mediante Ordem de Serviço aprovada pelo fiscal (itens 5.14 e 7.4.2 do TR). Os valores unitários seguem: (i) os preços constantes da proposta do licitante; ou (ii) quando não constantes da planilha, o custo unitário do SINAPI-RO com data-base março/2026, com aplicação do desconto global ofertado na proposta (item 7.4.5 do TR); ou (iii) na ausência no SINAPI, tabelas subsidiárias listadas no item 7.4.5.1 do TR. Não há reembolso com base em nota fiscal de compra; o pagamento ocorre pelos preços contratados conforme os referenciais acima.

27. Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Resposta: Sim, o custeio de deslocamentos é de responsabilidade exclusiva da Contratada, integrando indissociavelmente o custo da prestação contratada (item 5.27.3 do TR). É vedado qualquer pagamento ou ressarcimento de diárias a trabalhadores. As unidades atendidas estão listadas no item 5.2 do TR (Porto Velho – sede, GISE, FICCO e Aeroporto; Guajará-Mirim; Ji-Paraná; Vilhena; Pimenta Bueno). As Delegacias em Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena possuem postos residentes. Pimenta Bueno é atendida exclusivamente por serviços eventuais sob demanda. O número de atendimentos é estimado na planilha de serviços sob demanda (Anexos D e F do TR), mas variará conforme as necessidades durante a execução contratual.

28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

Resposta: Sim. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme item 4.4 do TR. A subcontratação é admitida especificamente para serviços sob demanda (especializados e eventuais) que exijam profissional especializado e que, em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente (item 4.4.1 do TR). É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, que consiste no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva (item 4.3 do TR). A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante (item 4.5 do TR) e não transfere a responsabilidade técnica e contratual da Contratada.

29. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: O questionamento não está claro pois não especifica a quais documentos se refere. Ainda assim, informamos que os documentos exigidos para habilitação constam dos itens 9.10 a 9.45 do Termo de Referência (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica). Durante a execução, o Contratado deverá apresentar os documentos trabalhistas listados nos itens 6.44.1 e seguintes do TR (CTPS, exames médicos, folhas de pagamento, guias previdenciárias, etc.).

30. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Conforme o item 5.21 do Termo de Referência, as licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços. A alíquota do ISS varia entre o mínimo de 2% (art. 88 do ADCT) e o máximo de 5% (art. 8º, II, da LC nº 116/2003). Os municípios envolvidos são: Porto Velho/RO (sede e unidades), Guajará-Mirim/RO, Ji-Paraná/RO, Vilhena/RO e Pimenta Bueno/RO. Cabe a cada licitante verificar a alíquota vigente em cada município junto às respectivas prefeituras, uma vez que as alíquotas podem variar. Recomenda-se consulta à legislação municipal tributária de cada localidade. O valor do ISS deve ser adotado de forma proporcional entre os municípios, conforme a distribuição dos serviços.

31. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Sim, há previsão de recesso, tratado nos itens 6.35 a 6.37 e 6.78 do Termo de Referência como hipótese de "diminuição excepcional e temporária dos serviços". Durante o recesso, o gestor do contrato poderá elaborar escalas de revezamento dos trabalhadores, garantindo a manutenção dos serviços essenciais (itens 6.35 e 6.78 do TR). O total de horas do período de recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala, com cumprimento integral até o mês subsequente ao recesso (item 6.36 do TR). O faturamento é mantido durante o período, considerando as horas a compensar, com possibilidade de glosa proporcional caso as horas não sejam compensadas no prazo (item 6.37.4 do TR).

32. Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Sim. A IN SEGES/MGI nº 147/2026 foi considerada na composição do orçamento estimativo da Administração, refletindo os custos de auxílio-creche previstos na norma. Os licitantes deverão igualmente considerar os seus impactos na formação de preços, observando os parâmetros e percentuais estabelecidos pela Instrução Normativa.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: O percentual de incidência adotado pela Administração na composição do orçamento estimativo foi de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pessoal abrangida pelo benefício, conforme parâmetro estatístico estabelecido pela IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, o auxílio-creche deve ser provisionado como custo fixo mensal na planilha de custos e formação de preços, calculado com base no percentual de incidência sobre a folha de salários. O valor é fixo e não pode ser alterado pela empresa na proposta apresentada. O que pode variar é o percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL). Essa observação é essencial para assegurar a isonomia na análise e na seleção das propostas, consoante orientações pelo MGI, disponível no link 45. Reembolso-creche — Portal de Compras do Governo Federal. O pagamento mensal, por sua vez, limita-se ao valor efetivamente desembolsado e comprovado pela contratada.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o

valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: A licitante deverá prever o maior valor entre o previsto na CCT aplicável e o estabelecido na IN SEGES/MGI nº 147/2026, aplicando-se o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Caso a CCT preveja valor inferior ao limite da IN, a licitante deverá complementar até o teto normativo, pois a Instrução Normativa representa o piso mínimo de referência para contratações com a Administração Pública Federal.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: A memória de cálculo adotada pela Administração está refletida na planilha de custos e formação de preços constante do Anexo I do Termo de Referência, que foi disponibilizada a todos os interessados junto ao Edital. Os licitantes poderão utilizar a planilha de referência (ANEXO I – PLANILHA_PREENCHIMENTO_PROPONENTE) para elaboração de suas propostas.

26/05/2026 12:20

Em 22/05/2026, recebemos no endereço eletrônico

No dia 26/05, em resposta, que se deu pelo mesmo meio de recebimento